



Procedimento n.º 301/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Fornecimento e entrega de
computadores portáteis e respetivos
acessórios



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia n.º 301/2022, que tem por objeto o Fornecimento e entrega de computadores portáteis e respetivos acessórios, *com o CPV Computadores portáteis*
2. As especificações e características técnicas dos bens descritos no número anterior, encontram-se estabelecidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações

- a) Obrigação de fornecer os equipamentos de videoconferência e a prestar os respetivos serviços de suporte de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços e dos bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas;
- c) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- g) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de entrega dos bens

1. A entrega dos equipamentos objeto do presente procedimento, deve ser efetuada no prazo máximo de 6 (seis) semanas a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A prestação dos serviços de suporte/garantia deverá ocorrer durante o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de entrega dos equipamentos.

Artigo 5.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP - instalações da INCM, SA, em Lisboa e no Porto.

Artigo 6.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas instalações da INCM, SA, sita Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, mais concretamente, na Direção de Sistemas de Informação e Contrataria do Porto, Rua Visconde de Bobeda, ao cuidado da Direção de Sistemas de Informação.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos de transporte e de entrega dos bens.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 8.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto do contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços a que se refere.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 30 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens e serviços nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens e/ou à prestação de serviços.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação.
5. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades

Artigo 11.º

Aceitação dos bens

Com a entrega e aceitação dos equipamentos, é emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 12.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os equipamentos fornecidos, pelo prazo de 3 (três) anos onsite, a contar da data de aceitação dos bens.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens, sendo a mesma registada e comunicada pela INCM ao adjudicatário, nos termos do artigo anterior.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
5. Os serviços de garantia incluem todas as peças e mão-de-obra, bem como a substituição de equipamentos nos casos em que não seja viável a sua reparação, desde que o adjudicatário garanta que as especificações e requisitos dos novos bens sejam idênticos, ou superiores, aos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratado.

Artigo 13.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de cinco (anos) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 14.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 16.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Considerando que a execução dos serviços implica o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que constituem o anexo II ao caderno de encargos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura por cada semana de atraso na entrega dos equipamentos ou execução da garantia técnica indicada no artigo 12.º, até ao limite de quatro semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.
2. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens, na sua reparação ou substituição ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 22.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigora até à conclusão e aceitação da prestação dos bens e serviços que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos serviços prestados.

Artigo 23.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 24.º

Enquadramento

Para realizar a sua missão, os colaboradores da INCM necessitam aceder a sistemas onde reside informação sensível e/ou proprietária da INCM e seus clientes, como sistemas que prestam serviços a clientes, repositórios de código fonte de software, ou informação comercial confidencial. Esta informação é por vezes armazenada localmente em computadores utilizados pelos colaboradores, para poderem realizar as suas tarefas (por ex, planeamento de atividades, preparação de documentação de apoio a projetos e venda, criação e alteração de código fonte de software).

A fim de permitir o recurso a regimes de teletrabalho e de trabalho híbrido é necessário que os equipamentos utilizados sejam portáteis e não desktops.

Artigo 25.º

Especificações técnicas e quantidades dos bens

Os bens e serviços a fornecer terão obrigatoriamente de respeitar as seguintes quantidades e especificações técnicas:

1. 40 unidades – Computadores Portáteis:

- a) Disco 1 TB SSD
- b) Proteção de disco contra quedas e choques
- c) Intel Core I7 ou superior, 11ª geração ou superior
- d) touchpad com suporte multi-gestos
- e) Memória 16GB DDR4 ou superior/1 ranhura de memória (ou mais), atualizável
- f) Placa gráfica integrada
- g) Portas:
 - o 2 USB 3.1
 - o 1 USB C
 - o 1 HDMI
- h) Entrada combinada auscultadores/microfone
- i) Microfone
- j) Expansion bus port para dockstation – USB C
- k) Ecrã LCD 12'5 até 14'5 full hd LED anti glare tatil
- l) Camera 720 p HD (mínimo) com microfone integrado com patilha de privacidade
- m) Placa de som integrada
- n) Altifalantes integrados
- o) Placa de rede gigabit ou Adaptador USB para RJ45
- p) Wi-fi 6 AX
- q) Bluetooth 5.0 ou superior
- r) Peso máximo de 1.6 kg
- s) Certificação energética - Energy Star
- t) SO – Windows 10 PRO 64 bits EN



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- u) Outros SO suportados – Linux e Windows 10
- v) Garantia – 3 anos onsite
- w) Mochilas adequadas ao tamanho do portátil apresentado.

Artigo 26.^a

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações: a legenda “INCM, S.A.”; o nome do fornecedor; a identificação do material; o número da encomenda da INCM.

Artigo 27.^o

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo Garantia Bancária
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Rosário Pardal

Digitally signed by Rosário
Pardal
Date: 2022.08.30 14:11:59
+01'00'